

**Noite
Branca
Braga
2018**

Regulamento

**on/off
contínico
artístico**

“ON/OFF - CONCURSO ARTÍSTICO NOITE BRANCA 2018”

REGULAMENTO

Artigo 1º

(Enquadramento)

Inserido na Noite Branca 2018, o “On/Off - Concurso Artístico Noite Branca 2018”, é um projeto concebido pela Fundação Bracara Augusta em parceria com a Câmara Municipal de Braga que contará no seu período de duração, com a intervenção de artistas contemporâneos, naquilo que se pretende que seja, simultaneamente, um evento de alta qualidade artística e o mais abrangente possível ao nível do público alvo.

O espaço público do Centro Histórico da cidade de Braga, e os seus diversos equipamentos culturais, abrirão as portas para acolher e apresentar projetos artísticos, sendo o seu acesso gratuito e livre.

Braga definiu as **Media Arts** como área prioritária de afirmação criativa da cidade.

Em Braga, desde o Arco da Porta Nova até ao Largo da Senhora-a-Branca, a organização pretende levar milhares de pessoas a assistir aos eventos e a usufruírem dos variados espaços.

Este formato, que admite intervenções artísticas em espaços públicos e privados, implica também o envolvimento e partilha de responsabilidade por parte dos artistas, do público e da comunidade.

Pretende-se a criação de um evento que envolva toda a comunidade na malha urbana da cidade.

Artigo 2º

(Programa)

O programa do evento “On/Off - Concurso Artístico Noite Branca 2018” terá o seu início às 18:00 horas do dia 31 de agosto de 2018 e o seu fim às 20:00 horas do dia 2 de setembro.

Artigo 3º
(Objetivos específicos)

São objetivos específicos deste projeto:

- a) tornar a arte e cultura acessível a todos;
- b) promover a difusão da media arts;
- c) valorização do espaço urbano;
- d) gerar novas dinâmicas no centro histórico da cidade, em particular do seu espaço público, chamando a comunidade a assistir e participar em intervenções artísticas;
- e) promover a cooperação cultural e artística nacional e internacional, bem como a circulação de artistas.

Artigo 4º
(Destinatários e condições gerais)

1. Todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou não, podem candidatar-se ao presente Concurso.
2. Somente intervenções artísticas poderão ser subsidiadas ao abrigo do processo de candidatura previsto nos artigos seguintes.
3. Para efeitos do presente regulamento consideram-se intervenções artísticas:
 - a) Teatro, Dança e Performance;
 - b) Música;
 - c) Artes visuais, Arquitetura, Design e Arte Urbana;
 - d) Media Arts.
4. Na sequência do ponto 3 o júri reserva-se ao direito de atribuir 50% do orçamento a concurso para candidaturas no domínio das **Media Arts** caso o perfil das candidaturas assim o possibilite.

Artigo 5º
(Processo de candidatura)

1. As candidaturas poderão ser efetuadas entre 18:00 horas do dia 16 de maio de 2018 e as 23:59 horas do dia 15 de junho de 2018.
2. Serão feitas através do preenchimento do formulário on-line disponível em www.fbracaraaugusta.org.
3. Só as candidaturas aprovadas pelo júri poderão integrar a programação oficial.

4. Somente os eventos aprovados pela organização poderão integrar a programação oficial.
5. As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes dados através do preenchimento do formulário:
 - Identificação do proponente;
 - Título do projeto;
 - Curriculum artístico e/ou profissional do proponente ou artistas participantes;
 - Característica do local pretendido para execução do projeto;
 - Horário(s) pretendido(s) e duração da apresentação do projeto;
 - Memória descritiva das atividades incluídas no projeto;
 - Patamar de apoio solicitado e respetivo orçamento detalhado;
 - Meios técnicos, logísticos e humanos a utilizar para a realização do projeto (da responsabilidade dos proponentes).
6. Os apoios comerciais às atividades integradas na programação oficial deverão ser comunicados à organização e serão sempre sujeitos a aprovação prévia.
7. Nas candidaturas podem, ainda, anexar um documento em formato PDF até cinco páginas com conteúdos ou links que os candidatos considerem oportunos para uma melhor perceção do projeto.
8. A cada candidatura será atribuído, para efeitos internos, um único número.
9. A candidatura só será considerada elegível após confirmação pela organização via e-mail.
10. Apenas é permitida a cada candidato uma candidatura por patamar de apoio.
11. Os dados recolhidos pelas entidades organizadoras mediante a entrega da candidatura destinam-se unicamente para se aferir se os candidatos e respetivo projeto estão adequados ao evento Noite Branca Braga 2018 e para a tomada de decisão de admissão ou não da mesma.
12. Não serão os dados recolhidos transmitidos a terceiros.
13. Os dados dos candidatos serão conservados por um período de dois anos.

Artigo 6º
(Processo de seleção)

1. Compete ao júri a aprovação das candidaturas.
2. Os critérios a apreciar pelo mesmo serão os seguintes:
 - a) Curriculum dos artistas na área cultural;
 - b) Originalidade do projeto;
 - c) Duração e forma de ocupação do espaço;
 - d) Valorização do património e espaço público da cidade de Braga;
 - e) Adequação da proposta ao domínio das media arts;
3. O Júri arroga-se no direito de pedir esclarecimentos a todo o tempo, bem como convidar as candidaturas a corrigirem a proposta ou a enquadrá-la noutro espaço ou noutro patamar de apoio.
4. A decisão do Júri para cada candidatura será comunicada via e-mail e constará do site da Fundação Bracara Augusta uma lista das candidaturas APROVADAS.
5. No caso de ser Aprovada será referido o montante do apoio atribuído.

Artigo 7º
(Composição do Júri)

O Júri é composto por:

- Um representante da organização,
- Rui Torrinha (Programador artístico do Centro Cultural Vila Flor; Diretor Artístico dos festivais GUIDance, Westway Lab, Festivais Gil Vicente e Manta),
- Sandra Oliveira (Diretora do festival Jardins Efémeros em Viseu).

Artigo 8º
(Das decisões do Júri)

1. As decisões do Júri são tomadas por maioria.
2. Das decisões do Júri não cabe recurso.
3. Está vedada a possibilidade de os membros do Júri poderem integrar candidaturas e/ou beneficiar dos apoios no âmbito deste concurso.
4. Qualquer candidatura que tenha algum membro do Júri como parte integrante do projeto a concurso não será considerada, ficando automaticamente NÃO APROVADA.
5. O anúncio dos resultados das candidaturas será feito até às 23:59 horas do dia 29 de junho de 2018.

Artigo 9º
(Aceitação)

1. Nos cinco dias úteis seguintes à comunicação da aprovação, têm as candidaturas aprovadas que confirmar a aceitação.
2. Enviar as respetivas certidões comprovativas da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.
3. A não apresentação da documentação pedida no prazo referido no item anterior, determina a anulação da candidatura.
4. As candidaturas aprovadas serão objeto de contrato escrito entre as partes.

Artigo 10º
(Da Menção do Apoio)

Em todas as comunicações dos projetos aprovados têm de ser sempre mencionado o apoio da Fundação Bracara Augusta através da menção por escrito e da inclusão dos logótipos enviados pela organização.

Artigo 11º
(Apoios)

1. A organização do concurso disponibiliza um orçamento de 25.000€ para apoiar as candidaturas aprovadas pelo Júri.
2. Os apoios às candidaturas são atribuídos por patamares (valores com IVA incluído se aplicável):
 - a) Até 4.000,00€
 - b) Até 2.000,00€
 - c) Até 1.000,00€
3. O pagamento será efetuado em três vezes, contra apresentação de recibo comprovativo, nos seguintes termos:
 - d) 50% com a assinatura do contrato;
 - e) 40% após avaliação intercalar a realizar no local de execução do projeto;
 - f) 10% após entrega de relatório final.
4. Atentas as especificidades de cada projeto, as percentagens referidas nas alíneas a) e b) poderão sofrer ajustes.
5. Os pagamentos serão feitos por transferência bancária.

6. A organização fornece espaço, energia elétrica, sinalética e licenciamento às atividades.
7. Com exceção do referido no ponto anterior, todos os custos técnicos, humanos ou logísticos necessários ao desenvolvimento e implementação do projeto são da responsabilidade dos respetivos proponentes.
8. O júri é soberano na distribuição do patamar de apoio pelas candidaturas aprovadas e não se considera obrigado a esgotar o orçamento previsto para apoio nem a distribuir as candidaturas apoiadas por todos os três patamares de apoio aqui enunciados.
9. A fim de assegurar a diversidade dos projetos apoiados, o patamar mais elevado de apoio não poderá acolher mais do que duas candidaturas aprovadas.

Artigo 12º
(Relatório final)

Cada proponente compromete-se a apresentar até às 24h00 do dia 15 de setembro de 2018 o relatório final até 5 páginas do projeto em formato PDF.

Artigo 13º
(Disposições finais)

1. A participação no concurso implica a aceitação integral do presente regulamento.
2. A resolução de todas as questões omissas neste regulamento cabe em exclusivo à Fundação Bracara Augusta.
3. Todas as dúvidas deverão ser colocadas à organização através do e-mail: info@fbracaraaugusta.org.
4. A organização reserva-se no direito de alterar o presente regulamento, anunciando no respetivo site e dando assim conhecimento das alterações a todos as candidaturas entretanto apresentadas.

